



PARECER N. 21.695

Processo n. 000409-02.00/20-1

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Entre Rios do Sul**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Jairo Paulo Leyter – Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Determinação. Senhor **André Ricardo Dallagnol – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 29 de novembro de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000409-02.00/20-1**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Entre Rios do Sul**, Senhores **Jairo Paulo Leyter** e **André Ricardo Dallagnol** referente ao exercício de **2020**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Jairo Paulo Leyter**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinação, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.695
Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Entre Rios do Sul**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Jairo Paulo Leyter**, forte no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nos autos, especialmente quanto ao item 12.2.1; e **determinando ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao LicitaCon (4.1.5) e o provimento do cargo de Tesoureiro (17.1.1), alertando que a inobservância desses procedimentos poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais;

– Quanto ao Administrador, Senhor **André Ricardo Dallagnol**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Entre Rios do Sul**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **André Ricardo Dallagnol**;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
29 de novembro de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**

Página
1951

Processo
00409-0200/20-1

Página da
peça
3

Peça
4857176

DOCUMENTO
PÚBLICO

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 25/01/23, Daniela Zago Goncalves da Cunda em 26/01/23, Renato Luis Bordin de Azeredo em 31/01/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 13/02/23. Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.47A9.4DE2.C580.CD4F.6AE8.